



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/04/2023

PRC/270/2022
PMC/12950/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes e de outro lado, a empresa ROSA MARGARIDA DE CARVALHO ROCHA 00069306621, inscrita no CNPJ de nº. 23.534.648/0001-43, sediada na Rua José Vicente de Lima, nº685, Bairro Goiás, Araguari - MG, CEP: 38.442-069, neste ato representado pela Sra. Rosa Margarida de Carvalho Rocha - CPF.000693066 e portador da CI nº MG 739-655 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto a presente contratação da empresa DLR Assessoria Afro-pedagógica, para formação e capacitação de 12 (doze) professores do Grupo de Referência da Igualdade Étnico-racial (GRIER), em 04 (quatro) encontros *on line* de 03 (três) horas cada, realizados sempre às terças-feiras, na parte da tarde, totalizando 12 (doze) horas, com a temática de "educação antirracista no ambiente escolar". Os encontros serão realizados a partir de março de 2023, conforme cronograma a ser elaborado posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS:

2.1. A formação será realizada pela contratada, professora Rosa Margarida de Carvalho Rocha, por meio da DLR Assessoria Afro-pedagógica.

2.2. Serão realizados 04 (quatro) encontros *on line*, de 03 (três) horas cada, sempre às terças-feiras, a partir do mês de março de 2023. O cronograma será elaborado em conjunto, após a contratação.

2.3. O tema da formação é "educação antirracista no ambiente escolar" e a mesma é direcionada aos 12 (doze) professores do GRIER – Grupo de Referência da Igualdade Étnico-racial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Compete à CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 3.1.2. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no contrato.
 - 3.1.3. Arcar com as despesas relacionadas com o objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.
 - 3.1.4. Arcar com prejuízos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, direta ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto.
 - 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XXIII da Lei 8.666/1993.
 - 3.1.6. Prestar o serviço conforme orientações e determinações da Diretoria de Ensino Médio, Superior e Profissionalizante da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas.
 - 3.1.7. Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 4.1.1 Receber o produto e realizar sua análise quanto à qualidade e quantidade.
 - 4.1.2. Acompanhar o desenvolvimento do curso através de relatórios de participação dos participantes em cada encontro.
 - 4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste termo.
 - 4.1.4. Informar à CONTRATADA o nome do servidor responsável pela assinatura as autorizações de fornecimento.
 - 4.1.5. A obrigação da CONTRATADA é personalíssima, não sendo cedida a terceiros e que se impõe ao acaso e às normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mediante apresentação da nota fiscal e relatório do serviço prestado, devidamente protocolada, acompanhada do atestado de recebimento emitido por um responsável da Secretaria Municipal de Educação. Quanto ao preço ofertado, o valor se encontra compatível com o mercado, como se pode verificar em notas fiscais apresentadas de serviços prestados em outras localidades.

5.2. O pagamento será efetuado em uma parcela, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a prestação do serviço, com apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com as cópias das certidões junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.3. O valor da nota fiscal não poderá ultrapassar a quantia estabelecida no instrumento contratual.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião de faturamento dos serviços prestados o ISSQN.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou em qualquer das seguintes hipóteses:

6.2.1. Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato.

6.2.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelas partes, mediante aviso com antecedência mínima de 07 (sete) dias a outra parte, sem que caiba a este qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 14: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Atividade: 2.125 – Apoio as Atividades da Educação

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato estará sujeito às penalidades no importe dos danos causados a outra parte, sem prejuízo da denúncia unilateral pela Parte prejudicada.

8.2. As Partes acordam que o valor para cálculo da multa resolutive será de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por aluno, inscrito no projeto acrescido de atualização monetária pelo índice IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que o substitua, desde a data de assinatura do contrato até a data de pagamento da penalidade.

8.3. A utilização de qualquer informação e/ou tecnologia que a CONTRATANTE tiver acesso por meio da utilização do material e plataforma web ou aplicativo da CONTRATADA, para fins de concorrência ou a qualquer forma de lucro obtido por utilização não autorizada, sujeitará a CONTRATANTE a penalidades calculadas em razão do dano sofrido a CONTRATADA.

8.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2022. A contratada que:

8.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.4.5. Cometer fraude fiscal;

8.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.5.2. multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.5.3. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.5.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PÚBLICO ALVO:

9.1. O público alvo será composto por 12 (doze) professores do GRIER – Grupo de Referência da Igualdade Étnico-racial, da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a **CONTRATADA** serão feitos pelas servidoras **CARMEM LÚCIA DA SILVA** – Diretora de Área, Matrícula 20141031, e **ANDRÉA CRISTINA SOUSA E SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula 41121, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

10.2. As fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR:

11.1. Carmem Lúcia da Silva – Diretora de Área

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTRUTURA:

12.1. A formação acontecerá de forma *on line*, por aplicativo de videoconferência que melhor convier à contratante (Meet, Teams, dentre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2. A empresa contratada e a contratante deverão manter uma comunicação constante a fim de serem repassadas e sanadas quaisquer dificuldades encontradas no desenvolvimento da formação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Contrato é celebrado entre pessoas jurídicas e constitui relação contratual de prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo de emprego, de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e não sendo subordinada a quaisquer leis ou normas trabalhistas.

13.2. A CONTRATADA reconhece que a presente relação jurídica não se caracteriza como agência ou representação comercial, associação, sociedade ou parceria não se subordinando às normas especiais aplicáveis a tais contratos.

13.3. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela relação que tem com seus funcionários e prestadores de serviços, arcando com toda responsabilidade relativa aos pagamentos de tais profissionais.

13.4. O Contrato não tem caráter de exclusividade para as Partes, que poderão livremente contratar, com quaisquer terceiros, serviços idênticos ou similares aos Serviços, respeitadas as obrigações de confidencialidade dispostas neste Contrato.

13.5. A CONTRATADA declara a legalidade dos Serviços prestados e obriga-se a prestar os Serviços em estrito cumprimento à legislação vigente e prestará os Serviços sob sua única e exclusiva responsabilidade, respondendo frente à CONTRATANTE por sua correta execução, legalidade e correção.

13.6. A CONTRATADA compromete-se a obter e manter vigentes, junto aos órgãos governamentais e autoridades regulatórias competentes, todas as licenças, incluindo permissões, autorizações e consentimentos requeridos para a prestação dos Serviços. O presente Contrato representa a expressão final dos entendimentos mantidos entre as Partes sobre as matérias objeto deste Contrato. Este instrumento substitui e sobrepõe-se a todas as conversações, discussões, negociações e propostas existentes, quer escritas, quer verbais, havidas entre as Partes anteriormente à sua celebração. Quaisquer alterações às cláusulas previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas se realizadas por escrito, por meio de um aditamento ao presente contrato, acordado mutuamente entre as Partes.

13.7. O presente contrato é decorrente do PRC/270/2022, Inexigibilidade PMC/001/2023 e Processo Administrativo nº PMC/12950/2022.

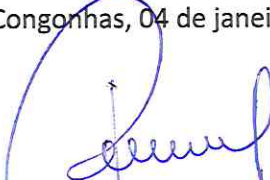


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.8. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 04 de janeiro de 2022.



Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação



Rosa Margarida de Carvalho Rocha
ROSA MARGARIDA DE CARVALHO ROCHA 00069306621

Testemunhas: 1-



2-

